



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 10 ao PLP 39/2020, que "dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal".

JUSTIFICAÇÃO

O nobre relator, Senador Davi Alcolumbre, ao tratar dos critérios do rateio em seu parecer, esclarece:

"Os restantes R\$ 50 bilhões do auxílio financeiro serão entregues metade para estados e ao Distrito Federal, metade para os municípios. O coeficiente de participação de cada estado consta de tabela anexa ao parecer, e é função de variáveis como arrecadação do ICMS, população, cota-parte do FPE e valores recebidos a título contrapartida pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados. Mais uma vez, a composição entre vários critérios teve o objetivo de atenuar as grandes perdas que os maiores Estados e Municípios tiveram, mas também o de garantir que o recurso chegue até o menor dos municípios, amenizando o sofrimento de cada brasileira e cada brasileiro deste nosso imenso e desigual País".

O relator não explica, entretanto, qual o peso atribuído a cada um dos critérios, e o substitutivo tampouco estabelece a formula do rateio, apresentando



apenas os valores destinados a cada ente subnacional. Nesse sentido, consideramos muito importante que o Congresso estabeleça critérios claros e transparentes de rateio.

Os estados e os Municípios sofreram redução drástica, tanto em sua arrecadação própria, principalmente de ICMS e ISS, quanto nos repasses do FPE e FPM, que foram fortemente impactados pela redução na atividade econômica e, consequentemente, na arrecadação de IR e IPI.

As perdas nos repasses do FPE e FPM foram amenizadas pela edição da MP nº 938, de 2020, que estabelece apoio financeiro aos estados e aos municípios mediante o repasse do montante correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados pelo FPE e FPM.

A nosso ver, o PLP 39 deve dar resposta à forte queda na arrecadação própria dos entes. Por essa razão, atendendo, inclusive, sugestão encaminhada pela Secretaria da Fazenda do DF, defendemos que o critério de distribuição do auxílio financeiro da União aos Estados e Municípios tenha por base a diferença entre o valor arrecadado durante a crise e o recolhido nos últimos dois anos a título de ICMS e ISS, respectivamente.

Não sabemos qual impacto a alteração que propomos terá nos repasses a cada estado e Município. Mas temos a clareza de que é fundamental determinar critério transparente, que corresponde a real perda dos entes.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento de Destaque e, em seguida, da emenda nº 10 apresentada ao PLP nº 39, de 2020.

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 10 ao PLP 39/2020, que "dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal".

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

Senadora Leila Barros
(PSB - DF)

